

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS-AR Nº 380/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS-AR Nº 043/2020

PROTOCOLO FMS-AR Nº 1287/2020

DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de álcool para manutenção das unidades de saúde do município de Araguaã/TO, visando a continuidade do combate a pandemia causada pelo novo coronavírus, decorrente da emergência em saúde de interesse internacional, para atendimento da solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

DO CONTRATADO: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 26.457.348/0001-04, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, Sem Número, Quadra 41, Lote 11, Setor Jardim Luz, CEP 74.915-025, Aparecida de Goiânia/GO.

DO VALOR TOTAL DA DESPESA: A presente contratação tem a importância total de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QNT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% FRASCO DE 1 LITRO	UND	500	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
VALOR TOTAL:				R\$ 2.250,00	

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **Órgão:** Fundo Municipal de Saúde de Araguaã
- **Unidade:** Fundo Municipal de Saúde e Saneamento
- **Aplicação:** Manutenção das Atividades de Combate ao COVID-19
- **Dotação Orçamentária:** 13.1306.10.302.1077.2399
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30
- **Fonte:** 00401.00.7777

DA JUSTIFICATIVA: A presente aquisição se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a lei Federal 13.979/2020, assim, esta Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a situação de emergência em nível INTERNACIONAL (Pandemia) e, com o intuito de abastecer as Unidades de Referência com Testes rápidos para detecção qualitativa específica IGC e IGM da COVID-19, assegurando aos usuários e aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo do Ministério da Saúde.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) aprovou recentemente kits específicos para o diagnóstico de pacientes infectados com o novo coronavírus (COVID-



19). Os produtos são testes rápidos voltados para uso profissional e permitem a leitura dos resultados, em média, em 15 minutos. Pode-se dividir os testes em dois grupos, conforme o material biológico a ser analisado: os que usam amostra de sangue total, soro ou plasma e os que usam amostras das vias respiratórias dos pacientes, nasofaringe (nariz) e orofaringe (garganta). Além de variar quanto ao material biológico a ser coletado, os testes aprovados possuem metodologias distintas: sorologia, imunoenensaio e imunocromatografia

E dever de o poder público zelar pela saúde da população, e para isso o município de Araguaia/TO tem necessidade de realizar a contratação de profissionais capacitados para atuar na área.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197 São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Neste frágil momento mundial, vale destacar que a situação calamitosa se enquadra no artigo 4ª da lei federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”

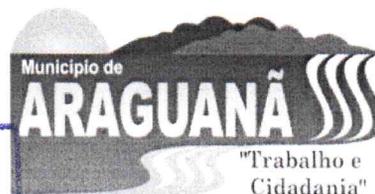
Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Considerando o Decreto Estadual, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pelas consequências devastadoras da pandemia internacional do novo coronavírus (COVID-19).



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
AV. AURELIANO RIBEIRO S/Nº - CENTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 94
SR



Considerando o Decreto Municipal nº 20, de 26 de março de 2020, que declara situação de calamidade no município de Araguaia, para fins de prevenção e de enfrentamento a pandemia internacional do novo coronavírus (COVID-19).

Considerando a imprescindibilidade da contratação em tela, objeto contemplado e indispensável à assistência aos pacientes que necessitam de atendimento nas unidades de saúde para garantir eficiência e qualidade da assistência da equipe multidisciplinar do hospital municipal bem como das unidades básicas de saúde.

Considerando que o atendimento no hospital municipal de Araguaia/TO, abrange o atendimento de pacientes de vários municípios vizinhos, principalmente os do estado do Pará.

Considerando que a aquisição destes medicamentos é em atendimento a adoção do protocolo do ministério da saúde.

Considerando que o enfrentamento de uma possível epidemia requer a normatização de procedimentos e orientações gerais através de protocolos, fluxogramas, diretrizes, recursos técnicos e materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos suspeitos.

Considerando que a rede municipal de saúde deve implementar planos de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde bem como da Organização Mundial da Saúde (OMS), devendo estar preparada para prevenir a infecção e ao mesmo tempo para receber eventualmente os casos graves da doença, necessitando da contratação de serviços e compra de material e insumos em caráter emergencial.

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei Federal nº 8.666/1993 permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

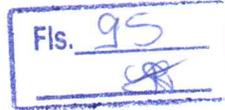
Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência internacional.

DA JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVOS: Justificamos os quantitativos solicitados mediante a necessidade existente em nosso município.

O uso contínuo de álcool em repartições de combate a pandemia e de extrema necessidade, isso devido ao álcool 70% ser um dos meios mais eficaz de matar o vírus, assim acarreta em um grande consumo.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
AV. AURELIANO RIBEIRO S/Nº - CENTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



O município de Araguaia realiza ações para identificação de pessoas contaminadas ainda na fase que não apresentam sintomas, através de monitoramento de pessoas que já tiveram contato direto ou indireto com pessoas diagnosticadas como positivo para coronavírus, bem como a realização de barreira sanitária, e para isso necessitaremos dos EPIS acima solicitados.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE ASSINATURA DE CONTRATO: A presente aquisição solicitada, ocorrerá de forma imediata, e o Fundo Municipal de Saúde de Araguaia/TO comprará todos os itens constantes neste termo de referência em uma única parcela.

O presente procedimento administrativo dispensará a assinatura de termo contratual, pois será substituído pela nota de empenho, conforme o artigo 60, parágrafo único da lei federal que regulamenta as licitações e contratos, lei 8.666/93.

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 4ª da lei federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Encaminhe-se o processo administrativo aos autos do gabinete da prefeita municipal para ratificação.

Araguaia/TO, 03 de novembro de 2020.


Iracema Lopes da Cruz
Secretaria Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Mul. de Saúde
Decretos 12/2018 e 13/2018

IRACEMA LOPES DA CRUZ
Secretaria Municipal de Saúde

